

CONSELHO TUTELAR: LEGITIMIDADE E ATRIBUIÇÕES LEGAIS NA MICRORREGIÃO DE MANHUAÇU-MG

Adriano Santos Portese¹, Noêmia de Fátima Silva Lopes².

¹ *Graduado em Serviço Social*

² *Mestre em Economia Doméstica. Pós Graduada em Políticas Públicas. Graduada em Serviço Social. Professora do Curso de Serviço Social pela FACIG.*

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar os desafios enfrentados pelos Conselhos Tutelares na efetivação e na garantia dos direitos da criança e do adolescente, na microrregião de Manhuaçu – MG, tendo como parâmetro legal as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069/90. Para tal análise, pontuam-se as discussões em torno da Política de Atenção a Criança e ao Adolescente; a relação do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Administração Municipal. Para a realização da pesquisa, utilizou-se de informações coletadas através de questionário dirigido aos representantes de oito Conselhos Tutelares da região, fundamentados em uma análise crítica sob a legitimidade e atribuições dos Conselhos Tutelares da microrregião de Manhuaçu-MG. Contudo, conclui-se que apesar de vinte quatro anos de ECRID, o Conselho Tutelar, órgão de extrema importância e relevância política para a criança e o adolescente, não consegue ainda se legitimar como órgão de garantia de direitos. Já que suas ações são pautadas na fragmentação e, muitas vezes interrompida, devido aos interesses políticos, econômicos e culturais dos municípios. O desafio que se põe é reforçar a garantia do direito amparados na legislação, mesmo que a realidade dos Conselhos Tutelares seja contraditória e conflitante.

Palavras-chave: Conselho Tutelar; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Política de Atenção a Criança e ao Adolescente.

ABSTRACT

This study aims to analyze the challenges faced by the Guardianship Board in the execution and guaranteeing the rights of children and adolescents in the micro-MG Manhuaçu having as parameter the legal guidelines established by Law No. 8,069 / 90. For this analysis, dot up the discussions around the Care Policy for Children and Adolescents; the relationship of the Guardian Council, Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents and Municipal Administration. To conduct the survey, we used information collected through the questionnaire sent to representatives from eight Guardianship Councils in the region, based on a critical analysis on the legitimacy and powers of the Guardianship Councils of micro-Manhuaçu-MG. However, it is concluded that despite twenty four years of ECRID, the Guardian Council, a body of extreme importance and policy relevance for the child and the adolescent, can not legitimize itself as an organ of guaranteed rights. Since their actions are based on fragmented and often interrupted due to political, economic and cultural interests of municipalities. The challenge arises as to further guarantee the right supported the legislation, even though the reality of the Guardianship Councils is contradictory and conflicting.

Keywords: Guardian Council; Municipal Council for the Rights of the Child and Adolescent; Care Policy for Children and Adolescents.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho tem como foco de análise o Conselho Tutelar, sua legitimidade legal e política na microrregião de Manhuaçu-MG. Tal proposta surge pelos relatos em sala de aula, tanto dos docentes como discentes, os quais questionavam a postura adotada pelos Conselhos Tutelares na execução de suas atribuições legais, e, principalmente, sobre como essa instituição se posiciona em momentos de tomadas de decisões no que se refere à criança e ao adolescente.

Indiscutivelmente, o fato de ter como experiência profissional três anos como Presidente do Conselho Tutelar na cidade de Alto Jequitibá-MG influenciou diretamente na escolha do tema. Dessa forma, propõe-se analisar os desafios enfrentados pelos Conselhos Tutelares na efetivação e na garantia de direitos da criança e do adolescente, na microrregião de Manhuaçu-MG, tendo como parâmetro as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069/90.

Não se pode negar que, neste estudo contém informações sobre a Política da Criança e do Adolescente, infraestrutura, programas desenvolvidos pelos Conselhos Tutelares e informações relatadas por profissionais que compõem a rede socioassistencial, o que contribui para o aprofundamento da temática abordada. O estudo tem como recorte temporal os anos referentes à gestão atual dos Conselheiros Tutelares.

Todavia, foi necessário apresentar as normativas legais¹, os substratos teóricos, a aplicação e manutenção do FIA – Fundo para a Criança e o Adolescente – como arcabouço para compreender a Política de atenção à Criança e ao Adolescente na microrregião de Manhuaçu-MG.

Contudo, a relevância deste trabalho se dá pelo fato de que, não existe nenhum estudo referente à realidade do Conselho Tutelar e sua funcionalidade na garantia

dos direitos da criança e do adolescente da microrregião de Manhuaçu-MG. Torna-se este, portanto, uma importante ferramenta de estudos e aplicabilidade para os profissionais que atuam diretamente ou indiretamente na Política de atenção à Criança e ao Adolescente.

Entretanto, com a elaboração de tal estudo, os profissionais do Conselho Tutelar e os que compõem a rede socioassistencial da microrregião poderão ter acesso aos resultados da pesquisa enquanto indicadores para análise da realidade e possibilidade de enfrentamento.

Assim, questiona-se: os desafios enfrentados pelos Conselhos Tutelares podem ser apontados como os maiores dificultadores na efetivação dos direitos da criança e do adolescente na microrregião de Manhuaçu-MG?

Não se pode negar que, o trabalho possui uma justificativa social, acadêmica e política. Social, pois busca compreender como as decisões do Conselheiro Tutelar influenciam e repercutem na vida dos usuários, à medida que tais decisões influenciam diretamente no cotidiano da população atendida.

A Lei 8.069/1990, em seu artigo 136º, expressa de forma clara e objetiva as atribuições do Conselho Tutelar.

Dessa maneira, o Conselho Tutelar possui atribuições legais que necessitam ser bem executadas pelo mesmo, pois a falta de posicionamento irá repercutir diretamente na vida social de seus usuários, ou seja, de crianças e adolescentes. O Conselheiro precisa ser propositivo, direto e efetivo em suas ações, dialogando com as secretarias e com o poder executivo, seja esse no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, não se limitando a mera execução de suas funções, mas, como exposto na lei 8.069/90, assessorando o executivo na elaboração do orçamento municipal visando a assegurar recursos para a Política.

A justificativa acadêmica deste trabalho se dá pelo fato de que não existe nenhum estudo referente à realidade do Conselho Tutelar e sua funcionalidade na garantia dos direitos da criança e do

¹ A Lei nº 8.069/90 que regulamenta o Conselho Tutelar em meados dos anos 1990 através do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990).

adolescente da microrregião de Manhuaçu-MG. Torna-se, pois, uma importante ferramenta para gerar dados para o município no que se refere à Política de Atenção à Criança e ao Adolescente.

O exercício da profissão exige, portanto, um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais. Requer ir além das rotinas institucionais para buscar apreender, no movimento da realidade, as tendências e possibilidades, ali presentes, passíveis de serem apropriadas pelo profissional, desenvolvidas e transformadas em projetos de trabalho (IAMAMOTO, 2008, p.12).

Desse modo, não basta um Conselho Tutelar equipado com materiais básicos e com uma estrutura física adequada ao atendimento dos usuários, o fundamental é a presença de um profissional que saia da imediatez e que não espere as denúncias chegarem até este setor. Esse profissional é propositivo, sabe dialogar com a sociedade e com o poder público local na busca de aproximá-los através de parcerias com ONG's – Organizações não governamentais –, programas do governo, associações e com a administração municipal.

Portanto, os Conselheiros Tutelares precisam romper com as rotinas, mas para isso é necessário ter a constante busca por uma capacitação profissional continuada, que vise ao aprofundamento dessa política.

Em contrapartida, os dados apresentados nos apontam para a justificativa política, pois, busca contribuir para um repensar das práticas vigentes e, a partir daí, viabilizar a construção de uma nova cultura política, capaz de romper com práticas atuais com a adoção de um viés crítico.

Nesse ponto é necessário reforçar o pensamento de Gramsci (1977) e sua

constante preocupação com a construção de um novo projeto civilizatório, capaz de vencer os desafios da modernidade e construir uma nova democracia “de baixo para cima”, uma democracia econômica, política e social.

Desse modo, embora, o Conselho Tutelar seja um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, tem como função zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente e aproximar a sociedade civil na elaboração e execução dessa Política (BRASIL, 1990).

Por isso, analisaremos os desafios enfrentados pelos Conselhos Tutelares na efetivação e na garantia de direitos da criança e do adolescente, na microrregião de Manhuaçu-MG, tendo como parâmetro as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069/90.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com Melim (2006), a criança, até meados de 1927, era vista como um adulto, ou seja, não existia um meio de socializá-la. Dessa maneira, não havia escolas, já que, nesse período, as crianças eram ensinadas em casa pelos próprios pais – aspecto autoritário e repressivo.

Assim, em 1927, foi criado o Código de Menores Mello Mattos, com o intuito de cuidar da infância empobrecida. Mas as diretrizes contidas no Código eram apenas relacionadas ao internamento de crianças, reforçando as práticas repressivas. Não se pode negar que, o Código deu ênfase à figura do juiz e do comissário de menores, mas, em contrapartida, era uma política punitiva que buscava apenas tirar as crianças e os adolescentes envolvidos em infrações do convívio familiar com grande intimidação policial (MELIM, 2006).

Entretanto, apenas em 1941, o governo inaugura uma política mais nítida em forma de lei para atendimento à infância pobre. Nesse mesmo período, surge o Serviço de Atenção ao Menor – SAM. Esse serviço tinha a função de orientar e sistematizar os serviços realizados nos patronatos agrícolas e nas

instituições públicas. Nessas instituições, a autonomia e a individualidade dos sujeitos eram a todo o momento o que causavam várias fugas dos menores infratores (MELIM, 2006).

Mas, no ano de 1964, com a extinção do SAM surge a FUNABEM – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – e as FEBEM's – Fundações Estaduais do Menor. Elas tinham como premissa proteger a criança e o adolescente, mas suas práticas expressavam características do regime militar. Pode-se dizer que a FUNABEM não conseguiu dar respostas necessárias ao governo no que se refere ao controle e ao cuidado dos menores no país. Com isso, em 1974, essa fundação passa a ser subordinada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS (MELIM, 2006).

Desse modo, a discussão em torno da Criança e do Adolescente tem o seu ápice com a Constituição Federal de 1988 que inclui a criança e o adolescente como sujeito de direitos e prioridade absoluta.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressa (BRASIL, 1988, art. 227).

Dessa maneira, no ano de 1990, foi extinta a FUNABEM e a partir da regulamentação dos artigos 227 e 204 da Constituição Federal, nesse mesmo ano, foi criada a Lei Federal nº 8.069, sendo essa a legislação de defesa e proteção da Criança e do Adolescente – o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (SILVEIRA, 2009).

O ECA tem como prioridade gerenciar de forma democrática a Política de atenção à criança e ao adolescente

através dos mecanismos: Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos.

Os Conselhos de Direitos são órgãos colegiados, permanentes, paritários e deliberativos, com a incumbência de Formulação, Supervisão e Avaliação das Políticas Públicas. É através dos Conselhos que a comunidade, por intermédio de seus representantes, participa da gestão pública. Os Conselhos de Direitos são constituição obrigatória para repasse de verbas federais, com atribuição de formular ou de propor, supervisionar, avaliar, fiscalizar e controlar as Políticas Públicas, no seu âmbito temático: Conselhos de Assistência Social, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos de Saúde (SILVEIRA, 2009).

Portanto, os Conselhos de Direitos constituem-se em espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social (SILVEIRA, 2009).

Os membros representados pela área governamental - titulares e respectivos suplentes - que irão compor o conselho são indicados pelo Chefe do Poder Executivo. Em contrapartida, os membros da sociedade civil são representados por ONG's – Organizações Não Governamentais –, associações, sindicatos, dentre outros. Normalmente esses representantes são definidos pela lei de criação do conselho (LAUREANO, 2012).

Já os Conselhos Tutelares são instituições de democracia representativa, ou seja, órgãos garantistas dos direitos assegurados nas normas institucionais, na Constituição e nas leis voltadas à população infanto-juvenil (LAUREANO, 2012).

Sem dúvidas, o Conselho Tutelar é o órgão que vai representar a sociedade, já que seus membros são “escolhidos para atribuições relevantes perante todos os membros da sociedade, mas principalmente para as crianças e adolescentes”. (LAUREANO, 2012).

Indiscutivelmente,

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (BRASIL, 1990, art. 131).

No que se refere à autonomia do Conselho Tutelar quer dizer que ele é apto para cumprir com independência sua função de proteção integral. Quanto a ser um órgão não jurisdicional, não cabe ao Conselho a função de aplicar sanção punitiva. Sabe-se que sua função é de proteger e de encaminhar as crianças e adolescentes que não estão tendo seus direitos atendidos aos programas e projetos sociais (LAUREANO, 2012).

Contudo, mesmo o Conselho Tutelar não sendo revestido de poder jurisdicional, ele pode encaminhar ao Ministério Público, em caso de infração administrativa ou penal contra crianças e adolescentes, além de ter a função de fiscalizar as entidades de atendimento (LAUREANO, 2012).

Por outro lado, não se pode deixar de explicitar a importância do Fundo para o gerenciamento da Política de atenção à Criança e ao Adolescente. Já que o mesmo é destinado à Política através do FIA – Fundo para a Infância e Adolescência – sendo o seu caráter especial, pois possui destinação certa e gestor definido em lei.

De acordo com o ECRID (1990), os Fundos – nacional, estaduais e municipais – serão vinculados aos respectivos Conselhos. Essa vinculação dá ao Conselho Municipal de Direitos a prerrogativa de deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal.

O Fundo Público exerceu e ainda exerce uma função ativa nas políticas macroeconômicas, e é essencial tanto na esfera da acumulação produtiva quanto no âmbito das políticas sociais, principalmente na seguridade social. Desse modo, ainda hoje, o fundo público tem papel relevante para manter o capitalismo na esfera econômica e na garantia do contrato social. Assim, o fundo

público comparece como financiador de políticas anticíclicas nos períodos de refração da atividade econômica (SALVADOR, 2010).

Dessa maneira, a estruturação do fundo público no Brasil configura-se em um Estado Social que não reduz a desigualdade social, já que o financiamento é regressivo – quem sustenta são os trabalhadores e os mais pobres –, que não faz redistribuição de renda; as políticas sociais possuem padrão restritivo e básico, não universalização dos direitos; e a distribuição dos recursos é desigual no âmbito da seguridade social (SALVADOR, 2010).

Além disso, no Brasil não existe nenhum benefício familiar, de caráter universal, destinado à proteção social de apoio à infância e à adolescência. Por isso, o FIA necessita de investidores para financiar Políticas Públicas. Uma forma bastante simples de contribuir é destinar parte do imposto de renda devido ao FIA. A pessoa física ou jurídica que investir contribuirá para reduzir fome e miséria; fortalecerá programas de acompanhamento e formação continuada de adolescentes, dentre outras ações.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) é previsto que os Fundos Municipais – assim como o Nacional e os Estaduais – sejam fiscalizados e controlados pelos respectivos Conselhos de Direitos e pelo Ministério Público. A Lei Federal 4.320/64 dispõe que o controle deve ser feito também pelo Tribunal de Contas ou seu órgão equivalente e, ainda que, a lei que criar o Fundo poderá determinar outras normas de controle e fiscalização.

Portanto, não se pode negligenciar a proposta em torno do controle social da Política de atenção à criança e ao adolescente que visa à inserção da participação popular através dos Conselhos de Direitos e das Conferências. Assim, ao incorporar a concepção do controle social democrático, ou seja, o controle da sociedade sobre o Estado, não suprime a possibilidade de coexistência da concepção inversa em

que se tem o controle do Estado sobre a sociedade.

Igualmente, não se pode ter a falsa ilusão de um poder absoluto e irrestrito dos Conselhos, principalmente no que se refere à construção de uma nova cultura política como proposto por Gramsci (1977), à medida que a sociedade civil se apresenta de forma heterogênea, constituindo-se num espaço de lutas e contradições em que se privilegia a busca pela hegemonia.

Com base nas ideias apresentadas por Gramsci (1977), é possível afirmar que, nos Conselhos, os usuários não se veem representados, visto que sua representação é materializada por meio de entidades que, em vez de defender seus interesses, acabam privilegiando interesses das entidades prestadoras de serviços.

No que se refere à representatividade dos Conselhos, esta é repleta de armadilhas já que aspectos relacionados ao como e ao que se representa tornam-se cada vez mais centrais para determinar as possibilidades e limites para o exercício de tal função. Por outro lado, tem-se uma grande rotatividade dos representantes governamentais em relação aos da sociedade civil. Isso porque, a participação nos Conselhos, na maioria das vezes, caracteriza-se pelo fato de não ser algo prioritário, com isso esses representantes podem ser requisitados para outras funções (RAICHELIS, 2000).

Incontestavelmente, torna-se cada vez mais necessária a organização da sociedade civil em defesa de um conjunto de direitos sociais reconhecidos e garantidos e a incorporação dos mesmos como um avanço civilizatório em nossa realidade. E que essa luta possa fomentar a construção de uma nova cultura política nas diferentes dimensões da vida social (RAICHELIS, 2000).

3. METODOLOGIA

3.1. Unidade de análise

A proposta metodológica deste projeto buscou compreender conceitos e ideias, tendo como respaldo o

levantamento bibliográfico, proporcionando uma visão mais geral do objeto de estudo. Dessa maneira, permitiu uma maior familiaridade entre o pesquisador e o tema pesquisado, visto que este ainda é pouco conhecido.

O estudo propôs analisar os desafios enfrentados pelos Conselhos Tutelares na efetivação e na garantia de direitos da Criança e do Adolescente, na microrregião de Manhuaçu-MG.

A microrregião de Manhuaçu, de acordo com dados do IBGE (2010), localiza-se na Zona da Mata Mineira, sendo uma região cafeeira, com uma população estimada em 79.574 habitantes em uma área de 628,318 Km². O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 0,689. Pode-se dizer que, os distritos de Manhuaçu são: Dom Correia, Ponte do Silva, Palmeiras do Manhuaçu, Realeza, São Pedro do Avaí, São Sebastião do Sacramento e Vila Nova.

É importante salientar que compõem a microrregião de Manhuaçu-MG vinte Conselhos Tutelares, localizados nos municípios de Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

Assim, o objeto de estudo foi analisado a partir de um viés marxista, ou seja, o método adotado foi o crítico dialético. Esse método privilegia a articulação das categorias totalidade, contradição e mediação, como forma de apreender a realidade inscrita numa processualidade histórica, dinâmica e “síntese de múltiplas determinações” (MARX, 1982).

Já o aporte metodológico foi de *viés* exploratório com abordagem *quali/quant*². Qualitativa, pois busca compreender as particularidades que envolvem a Política de atenção a criança e ao adolescente na microrregião de Manhuaçu-MG. Os dados quantitativos, por sua vez, contribuíram para uma análise numérica dos recursos aplicados e destinados pela Política de atenção à criança e ao adolescente.

3.2. Tipo de Pesquisa

Os dados foram analisados a partir de métodos de estatística simples e, quando necessário, representados por meio de tabelas. Quanto aos dados qualitativos, foram adotados os fundamentos da análise de conteúdo³ como forma de apreender a complexidade do caso concreto e garantir que as respostas apresentadas sejam apreciadas em sua essência.

Como critério ético, todos os documentos e bibliografias apropriados foram analisados dentro de um rigor metodológico, a fim de garantir a fidedignidade às ideias formuladas, bem como à propriedade intelectual dos respectivos autores, valorizando e citando as fontes pesquisadas e as propostas apresentadas.

² Na abordagem qualitativa os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos e se valem de diferentes abordagens (GOLDENBERG, 1999). Em contrapartida, na abordagem quantitativa, os pesquisadores buscam exprimir as relações de dependência funcional entre variáveis para tratarem do como dos fenômenos. Eles procuram identificar os elementos constituintes do objeto estudado, estabelecendo a estrutura e a evolução das relações entre os elementos. Seus dados são métricos (medidas, comparação/padrão/metro) e as abordagens são experimental, hipotético-dedutiva, verificatória (GOLDENBERG, 1999).

³ A análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa para a descrição objetiva, sistemática e qualitativa do conteúdo manifesto das comunicações (GIL, 1999).

Quanto à aplicação do questionário, foi garantido ao entrevistado: conhecimento prévio de todas as informações; proteção da sua identidade, salvaguardando-o no sentido de evitar que sua participação venha acarretar prejuízo de qualquer natureza; direito de recusar e/ou retirar sua participação sem prejuízo ou ônus, em qualquer etapa do estudo; que sua participação somente se concretize após prévio consentimento, ou seja, após concordância expressa no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que além de conter permissão para gravar e transcrever o referido questionário – visando à produção de conhecimento científico – também traz em seu escopo os objetivos da pesquisa e os direitos assegurados ao participante.

No que diz respeito à sistematização dos dados, foi garantida a autenticidade dos resultados, ainda que contrariem as hipóteses formuladas pelo pesquisador, bem como a ampla divulgação, seja por meio da produção do texto final do Trabalho de Conclusão de Curso, seja por meio da elaboração de artigos científicos ou de outro meio que possa tornar público os resultados alcançados.

3.3. Caracterização da Amostra

O estudo foi realizado em dois momentos, num primeiro momento, foram aplicados elementos da pesquisa bibliográfica e documental⁴ como forma de reunir substratos teóricos e analíticos para adensar o objeto de estudo, a fim de explorá-los, permitindo o aprofundamento do tema pesquisado.

Já em um segundo momento, o foco foi a realização de um mapeamento dos Conselhos Tutelares da Microrregião de Manhuaçu-MG através de um questionário⁵ com o objetivo de identificar

⁴ Enquanto a pesquisa documental “[...] implica [no] levantamento de dados de variadas fontes [...] que servem de background ao campo de interesse” (LAKATOS; MARCONI, 2002, p. 62); a bibliográfica “[...] abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo” (LAKATOS; MARCONI, 2002, p. 71).

⁵ O questionário, segundo Gil (1999, p.128), pode ser definido “como a técnica de

a estrutura física, condições de trabalho, equipamentos, perfil dos conselheiros, dentre outros, a fim de caracterizar a condescendência do cotidiano desses profissionais com a legislação que os rege.

Foram selecionados oito Conselhos Tutelares, a partir dos seguintes critérios: a) municípios que se encontram mais próximos de Manhuaçu-MG; b) municípios que necessitam diretamente ou indiretamente da participação de Manhuaçu-MG na implementação dos seus serviços sociais. Foram convidados a participar desta pesquisa apenas os oito conselheiros dos Conselhos Tutelares para que os dados possam ser correlacionados com a realidade vigente da cidade de Manhuaçu-MG.

3. RESULTADOS

3.1. Análise dos Dados: A realidade dos Conselhos Tutelares da microrregião de Manhuaçu-MG

A Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, na microrregião de Manhuaçu-MG, possuem particularidades históricas, políticas, econômicas e culturais. Por isso, torna-se relevante a contextualização histórica do município para melhor apreensão dessa realidade.

O município, emancipado em 5 de novembro de 1877, só passou à condição de cidade alguns anos depois. Contudo, torna-se explícito que desde os primórdios Manhuaçu traz em seu arcabouço histórico o padrão de pequenas rivalidades e mandonismos locais, algo que irá repercutir diretamente no modo de gerir o sistema político (SANTOS, 2010).

Segundo dados do IBGE (2012), a estimativa da população residente em Manhuaçu – com data de referência em 01 de julho de 2012 – é de 81.455 habitantes, o que comprova o acentuado

investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”.

crescimento da população nos últimos anos.

De acordo com o IBGE (2009), a população de Manhuaçu, em 2007, era de 74.297 habitantes, revelando um aumento populacional de aproximadamente 10% (por cento) em apenas 5 anos, se comparados com a estimativa para 2012. Esses dados são reforçados a partir da evolução populacional apresentada pelo IBGE (2009) desde 1991, que revela uma base populacional com períodos significativos de queda entre os anos de 1996 e 2000.

Ainda que Manhuaçu vivencie este período de crescimento populacional, no âmbito da Política de Assistência Social, o município conta apenas com 01 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, 01 CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e 01 Conselho Tutelar para atender Manhuaçu e distritos. Portanto, inicialmente, este estudo pretende conhecer o perfil dos Conselheiros Tutelares.

Assim, o universo desta pesquisa são oito Conselhos Tutelares da microrregião de Manhuaçu-MG, os quais serão classificados ao longo deste tópico como apresenta a tabela:

TABELA 1: Classificação Conselhos Tutelares

Classificação
CT – A
CT – B
CT – C
CT – D
CT – E
CT – F
CT – G
CT – H

Fonte: Dados do autor

De acordo o ECIAD (BRASIL, 1990), para ser Conselheiro Tutelar é necessário que o candidato tenha idade superior a 21 (vinte e um) anos, resida no município e tenha reconhecida a idoneidade moral. Outros requisitos podem ser definidos e disciplinados em Lei, de acordo com as peculiaridades de

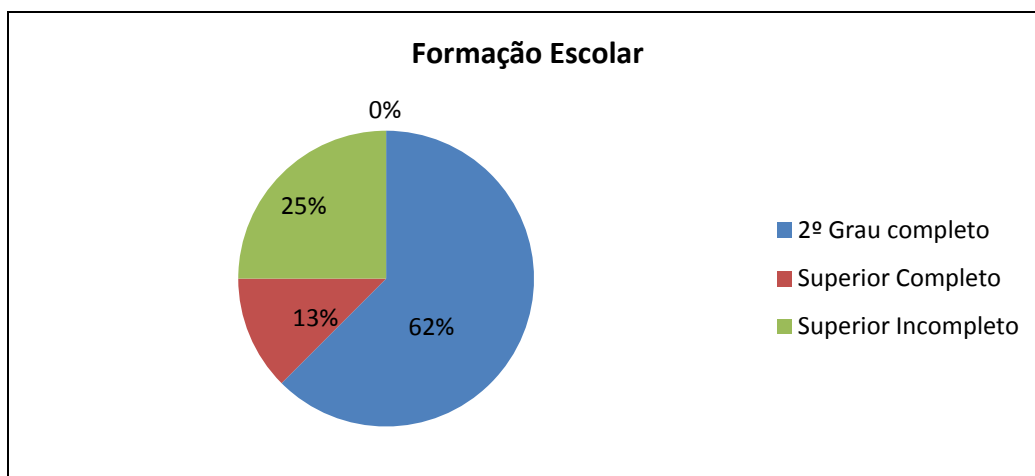
cada município. Mas algumas sugestões também podem ser exigidas, como: fixar tempo mínimo de residência no município, por exemplo, 2(dois) anos e fixar escolaridade mínima de nível médio.

Durante a pesquisa, buscou-se elaborar o perfil dos Conselheiros Tutelares, com vistas a conhecer e compreender melhor quem são esses agentes políticos escolhidos pela

sociedade para atuar na defesa intransigente dos direitos das crianças e adolescentes do Brasil.

Em pesquisa realizada com oito conselheiros, a faixa etária varia entre 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) anos, sendo predominante o sexo feminino nesses cargos. Já em relação ao estado civil, pode-se dizer que todas as entrevistadas são casadas.

GRÁFICO1: Formação Escolar dos Conselheiros Tutelares



O gráfico acima apresenta a formação escolar dos conselheiros tutelares entrevistados. Dessa forma, constatou-se que 62% dos conselheiros concluíram o 2º Grau, 25% possuem o Ensino Superior incompleto e apenas 13% concluíram o Ensino Superior. Percebe-se que a grande maioria que insere nesse órgão não possui curso superior.

[...] o ensino superior é um dos meios que propicia o conhecimento crítico acerca da realidade, o qual é essencial para uma boa atuação de conselheiro tutelar. Entretanto, observa-se que parte significativa dos conselheiros desenvolve uma atuação fundamentada em valores pessoais e no senso comum (LEMONS, MAGALHÃES, SILVA, 2011).

Entretanto, cabe-nos uma indagação, qual a motivação para o cargo?

Por querer ter um trabalho e pela influência de ter uma irmã ex-conselheira e por fazer parte de uma família que está sempre envolvida na política (CT-A, entrevistada pelo pesquisador em 11 de setembro de 2014).

O desejo de ajudar pessoas, especialmente crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade (CT-H, entrevistada pelo pesquisador em 19 de setembro de 2014).

A questão está além dessas motivações. As principais funções e motivos para candidatar-se deveriam ser: atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção; atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção; promover a execução de suas decisões; encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que

constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar; fiscalizar as Entidades de Atendimento (BRASIL, 1990).

Diante dessa análise, é importante salientar que o objetivo principal dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos é a descentralização político-administrativa das ações governamentais em relação à infância e à juventude, pois a atuação articulada do Conselho Tutelar e da sociedade civil organizada na formulação e no controle das políticas públicas que visava estabelecer uma nova concepção na História da democracia participativa, em que a comunidade é fator determinante para sua realização (MELLO, 2009).

Portanto, o Conselho Tutelar é um mecanismo administrativo de exigibilidade dos direitos constitucionais e estatutários das crianças e adolescentes, na qual deve cumprir com suas atribuições – previstas no artigo 136 do ECA –, independente da burocracia do poder público, visando sempre a buscar qualidade nas suas intervenções, com o objetivo de zelar e fazer cumprir os direitos da infância (MELLO, 2009).

Assim coloca André Karst Kaminski:

O conselho Tutelar tem um papel especial: “zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, ou seja, zelar pelos direitos que tutela. Zelar

significa cuidar, administrar, dedicar desvelo, fiscalizar (Dicionário de língua portuguesa, editora melhoramentos). Assim, o papel do Conselho Tutelar é fiscalizar para que a família, a comunidade, a sociedade e o Estado cumpram os seus deveres e atendam aos direitos das crianças e adolescentes como definidos no Estatuto, assegurando a todos eles, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (2002, p. 98).

Como o Conselho Tutelar tem a função de zelar pelos direitos, é de extrema necessidade eventos de formação continuada. Mas isso ocorre na microrregião de Manhuaçu-MG? De acordo com o questionário realizado, 62,5% dos entrevistados participam de conferências, palestras e/ou congressos. Essa qualificação nos remete ao pensamento de Lamamotto (2008, p.12)

O exercício da profissão exige, portanto, um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais.

Esse profissional não é apenas o de Serviço Social, cabe aos Conselheiros Tutelares também. Pois, o conselheiro precisa ver além do imediatismo, pensar, articular sua prática profissional e às vezes, se apropriar da categoria mediação. É necessário lembrar que a população atendida pela política de atenção à criança e ao adolescente é uma classe subalternizada e que, muitas vezes não conhece seus direitos.

Em contrapartida, assim como a formação continuada, outro entrave para a efetivação do trabalho do Conselheiro Tutelar é a sua remuneração. Nota-se

uma disparidade enorme em relação a outros órgãos, de acordo com o questionário foi unânime a renda salarial de um salário mínimo. Como a remuneração do conselheiro é baixa, ele é desmotivado em suas ações e não cumprindo, muitas vezes, seu trabalho com excelência.

Não se pode atribuir à valorização que o Poder Público municipal dá ao Conselho Tutelar simplesmente pela remuneração, mas é preciso considerar que este é um dos fatores que demonstra esse olhar (LEMOS,MAGALHÃES, SILVA, 2011).

Entretanto, no que se refere às dificuldades e problemas enfrentados pelos Conselhos Tutelares da microrregião de Manhuaçu-MG, pode-se dizer da falta de:

[...]uma sala privada, capacitação, veículos, frustração dos casos maus resolvidos ou demorados no judiciário, trabalho em rede, máquina de Xerox, sede própria para o Conselho, impressora e cartucho, incentivo por parte da administração do município, telefone, motorista, estrutura física, funcionamento do CMDCA (CT – A,entrevistada pelo pesquisador em 11 de setembro de 2014; CT – B,entrevistada pelo pesquisador em 08 de setembro de 2014; CT – C,entrevistada pelo pesquisador em 08 de setembro de 2014; CT – D,entrevistada pelo pesquisador em 12 de setembro de 2014; CT – E,entrevistada pelo pesquisador em 08 de setembro de 2014; CT – F,entrevistada pelo pesquisador em 11 de setembro de 2014; CT – G, entrevistada pelo pesquisador em 10 de setembro de 2014; CT – H;entrevistada pelo pesquisador em 19 de setembro de 2014).

Desse modo, percebe-se que, após anos do ECRIAD, algumas prioridades básicas não têm sido atendidas e os direitos têm sido violados. Verifica-se que o Poder Executivo, responsável pela infraestrutura dos Conselhos Tutelares,

inclusive pela remuneração dos conselheiros, não tem priorizado o atendimento à criança e do adolescente como estabelece o ECRIAD, uma vez que não tem cumprido com seu dever de propiciar um espaço público adequado, nem materiais básicos (físicos e humanos) para o atendimento da população (LEMOS,MAGALHÃES, SILVA, 2011).

O espaço físico dos Conselhos Tutelares é um item de extrema importância e por meio do questionário verificou-se que 50% dos conselheiros tutelares consideram a infraestrutura incompatível com a lei 8.069/90.

Tal índice é um indicador de que muitos Conselhos Tutelares ainda hoje, não possuem um local adequado para o atendimento de crianças e adolescentes o que acaba por se configurar em outra violação de direito. Esse dado revela uma enorme contradição e necessidade de urgentes mudanças, uma vez que se contrapõe ao artigo 16 da Resolução 139 de 17 de março de 2010, do CONANDA:

Art. 16. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada para o atendimento dos casos;

IV - sala reservada para os serviços administrativos; e

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças

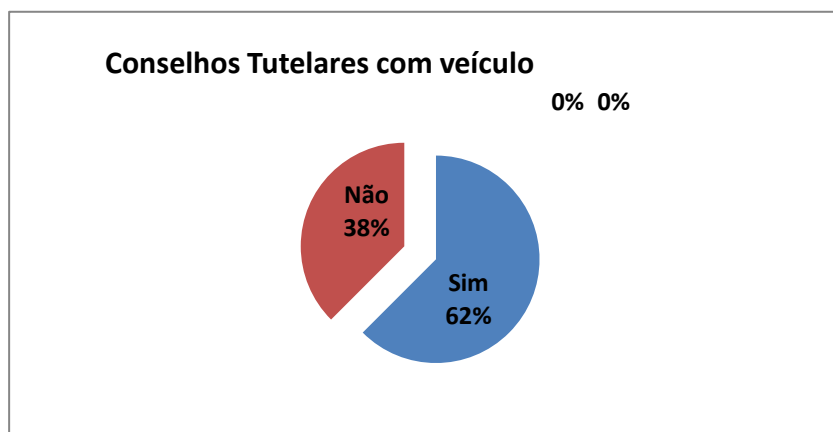
e adolescentes atendidos (BRASIL, CONANDA, 2010, s.p).

A falta de formação continuada dos Conselheiros Tutelares já foi citada anteriormente, mas é importante salientar novamente. Pois toda a equipe de atendimento do Conselho Tutelar precisa receber formação continuada, já que esses funcionários devem estar preparados para efetuar uma boa acolhida às crianças e adolescentes e suas famílias, considerando que se estes chegaram por algum caminho ao

Conselho Tutelar é porque são vítimas de algum tipo de violência – física, moral ou estrutural – devem ser tratados de forma apropriada (LE MOS, MAGALHÃES, SILVA, 2011).

Outra dificuldade é uma das maiores queixas apresentado no questionário foi a falta de veículo nos Conselhos Tutelares. De acordo com o questionário 62% dos Conselhos Tutelares possuem veículos, mas alguns não possuem motorista; outros não podem usar o carro, pois, o mesmo está sendo utilizado por outro departamento.

GRÁFICO 2: Conselhos Tutelares com veículo



Não se pode negar que, a falta de recursos básicos – materiais – como computador, telefone, cartucho, impressora, internet, veículo, repercutem diretamente nos serviços prestados. Esses recursos são indispensáveis para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, já que esse órgão necessita realizar visitas domiciliares, laudos para encaminhar ao judiciário. Em contrapartida, percebe-se um descaso por parte da administração municipal como forma de manter o Conselho Tutelar ativo apenas como mera formalidade, não como um órgão fundamental para o funcionamento da política de atenção à criança e ao adolescente.

É importante salientar também que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

adolescente, definidos em Lei (BRASIL, 1990). Contudo, a relação entre Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Administração Municipal são fundamentais.

Constata-se que, nos municípios entrevistados, os Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – tentam trabalhar de acordo com a legislação, em que as atribuições de cada um destes Conselhos, se desenvolvidas com seriedade e conhecimento, são complementares e essenciais o que possibilita ações eficazes a nível municipal no que tange à garantia dos direitos infanto-juvenis (LE MOS, MAGALHÃES, SILVA, 2011).

Todavia, alguns Conselhos dizem ter o mínimo contato com o CMDCA, denotando uma visão contraditória ao determinado pelo ECIAD, pois entendem

que cada Conselho tem atribuições extremamente distintas e, portanto, não devem se relacionar como demonstram os seguintes questionários:

[...] uma convivência bem distante (CT-A, entrevistada pelo pesquisador em 11 de setembro de 2014).

[...] bom, dentro do possível trabalhamos em parceria (CT-B, entrevistada pelo pesquisador em 08 de setembro de 2014).

[...] a relação com CMDCA só existe quando tem eleição para Conselho Tutelar, e a administração municipal tem ótima relação conosco, pois somos bem atendidos (CT-C, entrevistada pelo pesquisador em 08 de setembro de 2014).

[...] conselho municipal não funciona e, em caso da administração municipal, em parte é bom e em parte existem alguns entraves (CT-E, entrevistada pelo pesquisador em 08 de setembro de 2014).

[...] a relação é estreita, dificultando uma aproximação para questionamentos (CT-F, entrevistada pelo pesquisador em 11 de setembro de 2014).

[...] temos uma relação insatisfatória, uma vez que o CMDCA não está atuante, para oferecer a nosso órgão o apoio necessário para funcionamento deste, não temos o apoio devido da administração municipal atual bem como das administrações anteriores (CT-G, entrevistada pelo pesquisador em 10 de setembro de 2014).

Assim, nota-se um retrocesso às conquistas advindas com o ECRID já que o CMDCA não consegue articular-se com o Conselho Tutelar. Mas algo mais

intrigante é a destinação dos recursos da política de atenção à criança e ao adolescente.

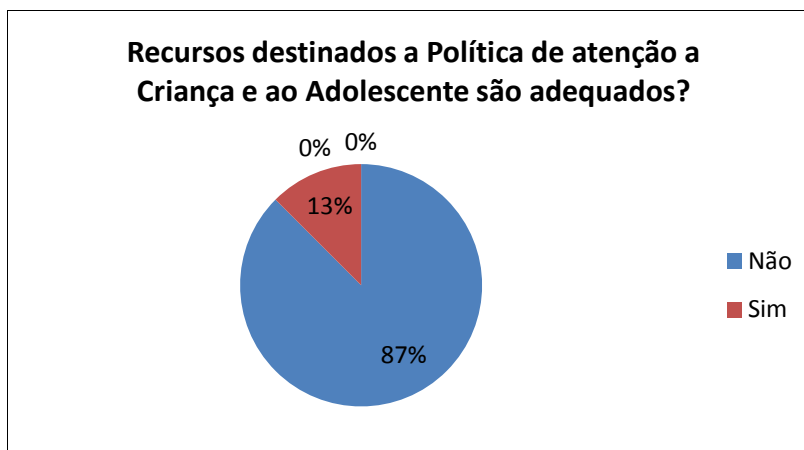
Além da definição, deliberação e fiscalização das políticas, os conselhos de direitos também são responsáveis pela gestão do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), existindo um em cada âmbito de federação (AZEVEDO, 2007).

Consoante MARTINS (2004), o FIA - Fundo para a Infância e Adolescência - é constituído por recursos especiais, destinados para efetivação de políticas de atendimento para “crianças em situações especialmente difíceis, em situação de risco pessoal e social”, não devendo ser utilizados para cobrir gastos com políticas sociais básicas ou de assistência social. A gerência do FIA é confiada a cada conselho de direito e depende de sua criação e regulamentação por lei – federal, estadual ou municipal (AZEVEDO, 2007).

O Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA foi instituído pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, pelo seu Artigo 6º, o qual apresenta ainda como será constituída sua receita:

Parágrafo Único. O fundo de que trata este artigo tem como receita: a) contribuições ao Fundo Nacional referidas no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; b) recursos destinados ao Fundo Nacional, consignados no orçamento da União; c) contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais; d) o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais; e) o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; f) outros recursos que lhe forem destinados (BRASIL, 1991).

GRÁFICO3: Destinação dos recursos



De acordo com o questionário e gráfico acima, 87% dos entrevistados responderem que os recursos destinados à política de atenção a criança e ao adolescente não são adequados, além disso, duas pessoas responderam que desconhecem o que é o FIA.

Esse dado é alarmante, pois, torna-se contraditório uma pessoa atuar na política de atenção à criança e ao adolescente e desconhecer o fundo que destina os recursos necessários para gerir a política.

Sem dúvidas, a Política de atenção à Criança e ao Adolescente ainda não conseguiu se implementar de forma efetiva na microrregião de Manhuaçu-MG. Pode-se dizer que o Conselho Tutelar é um órgão pouco conhecido pela população e a sua legitimação só se dará a partir de ações pautadas na legislação e na garantia de direitos. Para isso é necessário:

a) Melhor articulação com a administração municipal, CMDCA, melhorar a gestão dos recursos destinados a essa política, estruturar os recursos básicos – físicos e humanos – dos Conselhos Tutelares; para garantir que a população atendida tenha seus direitos resguardados;

b) Organização de um grupo de estudos entre os Conselheiros Tutelares a fim de discutir sobre as resoluções do CONANDA, legislação e instrumentais de trabalho;

c) Requisitar ao Poder Executivo, responsável em arcar com todas as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Tutelar, que providencie capacitação com equipe especializada para o Conselho Tutelar e também para os membros de toda a rede de proteção;

d) Instalar o SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência – um sistema de informação onde as organizações governamentais; não-governamentais e a população, em geral, podem acessar. Este sistema possibilita que a comunidade faça denúncias através dele e acompanhe sua verificação;

e) Tornar conhecido entre toda a população a função e o trabalho do Conselho Tutelar, suas competências e atribuições, bem como sua organização para atendimento ao público (horário de funcionamento, telefones, endereço), e ações desenvolvidas para proteção da criança e do adolescente no município por meio de palestras, folhetos informativos, matérias no jornal e internet;

f) Desenvolver uma articulação constante com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de reuniões, apresentando propostas para atender a demanda e propiciar, junto ao CMDCA, espaços de discussões com a comunidade, com as escolas e demais organizações sobre temas ligados à criança e ao adolescente.

Diante dessa realidade existem inúmeros outros entraves que devem ser

enfrentados, a política de Atenção à Criança e ao Adolescente precisa ir além de suas limitações, para que de fato ocorra uma mudança positiva no trabalho dos Conselhos Tutelares, em que seja possível superar a visão simplista e culpabilizadora da família; reconhecendo que as crianças e os adolescentes são cidadãos possuidores de direitos já conquistados e que é função do Conselho Tutelar lutar por sua efetivação; e ter posicionamento ético e político na fiscalização pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente que possibilite mudanças na realidade dos indivíduos que tiveram seus direitos violados.

Diante disso, não se pode afirmar que o tema em torno da Política da Criança e do Adolescente esteja completamente acabado, consolidado com esse trabalho. Em contrapartida, essa Política é muito recente, carecendo de recursos e de legitimação por parte dos poderes Executivo e Legislativo, como também por parte da população atendida.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises realizadas até aqui, revelam um cenário em que se pode inferir que a microrregião de Manhuaçu-MG ainda se encontra no processo de implementação da Política de atenção à criança e ao adolescente, principalmente, no que se refere às atribuições e legitimidade dos Conselhos Tutelares. Isso se torna evidente através das relações entre Conselhos Tutelares, Administração Municipal e CMDCA, sendo essas contraditórias e, muitas vezes, pautadas em interesses, como é o caso do CMDCA que, em muitos municípios, só se torna ativo na época de eleições para o Conselho Tutelar.

Retrocede-se, dessa maneira, à conquista advinda com a Constituição Federal de 1988 e com o ECRIAD de 1990 que insere a criança e o adolescente como cidadão de direitos.

Outro fator relevante é que algumas determinações legais não estão sendo apropriadas conforme a legislação – lei

8.069/1990, CONANDA – como é o caso da infraestrutura dos Conselhos Tutelares.

Não se pode negar que, o Conselho Tutelar tem mais do que uma função, eles receberam da sociedade o dever de zelar pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, ou seja, de cuidar para que aqueles que darão prosseguimento ao país sejam respeitados e, assim, tornem-se cidadãos comprometidos com a construção de uma nova sociedade.

Percebe-se ao longo das entrevistas realizadas para o questionário, a ausência de um olhar crítico sobre a realidade, o que leva os conselheiros a desenvolverem uma prática de acordo com o senso comum e repleta de valores pessoais. Em inúmeros momentos, foi possível constatar que os próprios Conselheiros Tutelares não conhecem o Estatuto da Criança e do Adolescente, suas funções legais e demais legislações.

Desse modo, apesar de vinte quatro anos de ECRIAD, o Conselho Tutelar, órgão de extrema importância e relevância política para a criança e o adolescente, não consegue ainda se legitimar como órgão de garantia de direitos. Já que suas ações são pautadas na fragmentação e, muitas vezes, interrompida devido aos interesses políticos, econômicos e culturais dos municípios. Nota-se que é preciso uma busca constante por parte do poder executivo e legislativo da comunidade e, principalmente, por parte dos Conselheiros Tutelares, uma divulgação e um diálogo mais profundo com a sociedade. Só assim, esse órgão será o que de fato diz a lei nº 8.069/90, um órgão não apenas mediador de problemas ou punitivo, mas de uma intervenção capaz de uma gestão ampla em sua totalidade buscando a implementação e a formatação por completo de sua política.

5. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Renata Custódio. **Conselho Tutelar e seus operadores:** o significado social e político da instituição – um estudo sobre os conselhos tutelares de Fortaleza/Ceará. UECE, 2007. Disponível

em
<http://www.uece.br/politicasuece/index.php/arquivos/doc_download/74-renatacustodiodeazevedo1> Acesso em 20 de Outubro de 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa**. Brasília, 5 de outubro de 1988

_____. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 1990.

_____. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA**. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. **Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 1991.

_____. **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Resolução nº 139, de 17 de março de 2010. **Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

GRAMSCI, Antônio. **Quadernidelcarcere**. Turim: Einaudi, 1977.

IAMAMOTTO, Marilda Villela. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In: **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. São Paulo: Cortez, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Manhuaçu-MG dados básicos. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=313940#>>. Acesso em 22 de setembro de 2014.

_____. **Cidades**. Manhuaçu-MG dados básicos/Histórico. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=313940>> 09 de Junho de 2014.

_____. **Estimativas de população**. Tabela de estimativas por município. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2011/POP2011_DOU.pdf>. Acesso em 22 de setembro de 2014.

KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional: Proteção ou Punição?** ULBRA, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAUREANO, Clodomiro Wagner Martins. Conselho tutelar: funções, características e estrutura do órgão de efetivação dos direitos da criança. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11303&revista_caderno=12>. Acesso em 24 de Abril 2014.

LEMONS, Diana Leite; MAGALHÃES, Sabrina; SILVA, Vanessa Oliveira e. **Atribuições do Conselho Tutelar: Proteção Integral ou vestígios da Doutrina da Situação Irregular?** Faculdades Integradas Antônio Eufrásio Toledo, 2011. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Social/article/viewFile/2899/2675>> Acesso em 15 de Outubro de 2014.

MARTINS, Aline de Carvalho. Conselhos de direitos: democracia e participação. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

o/0.804772001257278011_eca_pos_ge
stao.pdf>. Acesso em 24 de Abril 2014.

SALVADOR, Evilasio. **Fundo Público e Seguridade Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

MARX, Karl. **Prefácio** (Para a crítica da economia política). São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MELIM, Juliana Iglesias. **A participação popular no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória: promessa ou realidade?** UFES, 2006. Disponível em:
<<http://web3.ufes.br/ppgps/sites/web3.ufes.br/ppgps/files/Juliana%20I%20Melim.pdf>>
. Acesso em 24 de Abril 2014.

MELLO, Aline de Souza. **O Conselho Tutelar e sua legitimidade de intervenção na proteção dos direitos da criança e do adolescente**. FADIPA, 2007. Disponível em
<<http://www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcc-tese,o-conselho-tutelar-e-sua-legitimidade-de-intervencao-na-protecao-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente,25351.html>> Acesso em 20 de Outubro de 2014.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Flávio Mateus dos. **A República do Silêncio: manifestações do poder local no leste de Minas Gerais (1877-1896)**. 2.ed. rev. e ampl. Caratinga: Editora Caratinga, 2010.

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **Crianças e Adolescentes: Direitos e Política Social**. Florianópolis, 2009. Disponível em:
<<http://www.egem.org.br/arquivosbd/basic>